



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 7.229, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**FIXA O SUBSÍDIO DE SECRETÁRIO DE  
ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos termos do art. 28, § 2º, da Constituição Federal, o subsídio do Secretário de Estado é fixado em R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais) mensais.

**Art. 2º** Em consonância com o art. 39, § 4º, da Constituição Federal, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória ao valor do subsídio fixado no art. 1º, ressalvado o 13º salário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 29 de dezembro de 2010, 194º da Emancipação Política e 122º da República.

**TEOTONIO VILELA FILHO**

Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 30.12.2010.